

a) enquadrados na Escala de Vencimentos 3:

- 1 (um) de Contador Chefe, referência 14;
- 1 (um) de Bibliotecário Encarregado, referência 10;

b) enquadrados na Escala de Vencimentos 2: 3 (três) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 14.

III — na Tabela III (SQC-III):

a) enquadrados na Escala de Vencimentos 7:

- 1 (um) de Médico IV, referência 18;
- 1 (um) de Médico III, referência 16;
- 2 (dois) de Médico II, referência 14;
- 4 (quatro) de Médico I, referência 12;
- 2 (dois) de Biologista, referência 9;

b) enquadrados na Escala de Vencimentos 6: 2 (dois) de Técnico de Laboratório, referência 14;

c) enquadrados na Escala de Vencimentos 5:

- 2 (dois) de Procurador de Autarquia, referência 11;
- 1 (um) de Contador, referência 10;
- 1 (um) de Assistente Social, referência 8;
- 1 (um) de Estatístico, referência 8;
- 2 (dois) de Psicólogo, referência 8;
- 1 (um) de Redator, referência 7;
- 2 (dois) de Sociólogo, referência 7;

d) enquadrado na Escala de Vencimentos 2: 1 (um) de Motorista, referência 5;

e) enquadrados na Escala de Vencimentos 1:

- 8 (oito) de Oficial de Administração, referência 14;
- 3 (três) de Escriturário, referência 11;
- 3 (três) de Telefonista, referência 8;
- 3 (três) de Contínuo-Porteiro, referência 6;
- 3 (três) de Servente, referência 5.

Artigo 2.º — Para o provimento dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior exigir-se-á:

I — para os mencionados nas alíneas "b" e "d":

a) diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que seus titulares venham a atuar; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas de, no mínimo, 5 (cinco) e 2 (dois) anos, respectivamente;

II — para os mencionados na alínea "c", diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente, de acordo com a área em que seus titulares venham a atuar.

Artigo 3.º — A quantidade de cargos da série de classes de Médico fixada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 22.797, de 23 de outubro de 1984, fica, em decorrência da criação dos cargos prevista nos itens 1 a 4 da alínea "a" do inciso III do artigo 1.º deste decreto, alterada na seguinte conformidade:

Denominação da Classe	Quantidade de Cargos
Médico I	7
Médico II	4
Médico III	2
Médico IV	2
Total	15

Artigo 4.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Bibliotecário Chefe, criado por Decreto de 4 de março de 1971 e ainda não provido.

Artigo 5.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência deste decreto, o Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC procederá, mediante portaria, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 10 e 11 do Decreto n.º 22.797, de 23 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.166, DE 12 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento das Secretarias da Saúde e Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

TABELA 1 -

SUPLEMENTAÇÃO

Cz\$

09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		5.000.000,00
	SUB-TOTAL		5.000.000,00
	T O T A L		5.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
13.75.021.2.073	5.000.000,00		5.000.000,00
T O T A I S ...	5.000.000,00		5.000.000,00
13	SECRET.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		17.000.000,00
	SUB-TOTAL		17.000.000,00
	T O T A L		17.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
04.07.021.2.157	17.000.000,00		17.000.000,00
T O T A I S ...	17.000.000,00		17.000.000,00

TABELA 2 -

SUPLEMENTAÇÃO

Cz\$

09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
	T O T A L		5.000.000,00
2A.	QUOTA		5.000.000,00
13	SECRET.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
	T O T A L		17.000.000,00
2A.	QUOTA		17.000.000,00

DECRETO N.º 25.167, DE 12 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.523.530,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

TABELA 1 -

SUPLEMENTAÇÃO

Cz\$

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		270.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.500,00
	SUB-TOTAL		274.500,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.209.030,00
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINA		40.000,00
	SUB-TOTAL		2.249.030,00
	T O T A L		2.523.530,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
03.08.042.2.310		1.951.834,00	1.951.834,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
03.08.042.2.578	274.500,00	297.196,00	571.696,00
T O T A I S ...	274.500,00	2.249.030,00	2.523.530,00

TABELA 2 -

SUPLEMENTAÇÃO

Cz\$

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
	T O T A L		2.523.530,00
2A.	QUOTA		2.127.334,00
3A.	QUOTA		306.196,00
4A.	QUOTA		90.000,00